



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Setor(es) Requisitante(s):

- Secretaria Municipal de Educação.

**Responsável(is)
pela Demanda:**

Nome: **VIVIANY MOREIRA DE PAULA** – Matrícula nº 4927
Função: Diretora Administrativo e Financeiro

Nome: **WESLEY VITOR FERNANDES** – Portaria nº 45/2025
Função: Subsecretário de Gestão de Pessoas

Nome: **ANA CAROLINE VIEIRA DE MELO** – Matrícula nº 1659
Função: Assistente Administrativo

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com reconhecida experiência na organização, planejamento, execução e gerenciamento de concursos públicos, visando à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos de Professor – Licenciatura Plena e Nutricionista, bem como formação de cadastro de reserva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cavalcante – GO.

2. DESCRIÇÃO GERAL DA DEMANDA

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant. Estimada
1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com comprovada experiência e notória especialização na organização, planejamento, execução e gerenciamento de concursos públicos, visando à realização de concurso público destinado ao provimento de 28 (vinte e oito) vagas em cargos efetivos, bem como à formação de 36 (trinta e seis) vagas para cadastro de reserva, totalizando 64 (sessenta e quatro) vagas, para os cargos de Professor – Licenciatura Plena e Nutricionista do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO.</p> <p>O objeto compreende a execução integral do certame, com o fornecimento de todos os recursos administrativos, pedagógicos, logísticos, tecnológicos, jurídicos e humanos necessários, abrangendo todas as etapas do concurso público, desde o</p>	Unid.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

planejamento e elaboração do edital até a homologação do resultado final, incluindo, de forma não exaustiva:

- elaboração, revisão, impressão, aplicação e correção das provas;
- gestão de bancas examinadoras e comissões especializadas;
- realização de procedimentos de heteroidentificação;
- disponibilização e manutenção de sistemas informatizados;
- processamento e divulgação de dados e resultados;
- julgamento de recursos administrativos e apoio em eventuais demandas judiciais;
- apoio técnico na análise de recursos administrativos;
- execução de atividades de segurança e logística;
- demais atividades correlatas indispensáveis à plena execução do certame.

3. TIPO DE OBJETO:

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Forma de Contratação Sugerida:

- Pregão Eletrônico
Para a hipótese de pregão, assinalar:
Sistema de Registro de Preços/Ata de Registro de Preços: SIM NÃO
- Concorrência
 Dispensa de licitação
Eletrônica SIM NÃO
- Inexigibilidade
 Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

Item previsto no PAC (ano 2025):

Sim – especificar item:

Não previsto

O Município de Cavalcante/GO ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações, sendo assim, o procedimento seguirá as diretrizes da IN nº 1/2019 da SEGES/ME e do art. 12, §1º da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE(S) DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

ÓRGÃO: 000011 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAVALCANTE
UNIDADE: 000037 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 000012 – Educação
SUB-FUNÇÃO: 000122 – Administração Geral
PROGRAMA: 001324 – Gestão da Política Educacional do Municí
PROJETO/ATIVIDADE.....: 2.015 – Manutenção das Atividades Sec.Mun.Educaç
ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
FICHA: 000750
FONTES:: 1.00.000

7. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PELO REQUISITANTE/DEMANDANTE

A presente contratação poderá ser estruturada conforme dois modelos usualmente adotados pela Administração Pública para execução de concursos públicos:

- I. **modelo sem ônus para a Administração**, no qual a remuneração da contratada ocorre por meio da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos;
- II. **modelo com ônus para a Administração**, mediante pagamento direto à contratada, com valor global previamente estimado, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

A definição do modelo mais adequado será realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com base na análise de viabilidade econômico-financeira do certame, considerando o número estimado de candidatos, a complexidade do concurso e as práticas de mercado.

Ressalta-se que, na hipótese de inviabilidade do modelo sem ônus para a Administração, será adotado o modelo com pagamento direto, devidamente justificado, observando-se os princípios da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. PRAZOS

Data estimada para aprovação do DFD e ETP pela autoridade competente: até **16/04/2026**
Data estimada p/ entrega do ETP/TR na Superint. de Licitações e Contratos: até **16/04/2026**
Data Estimada para assinatura do contrato/emissão da NE (Nota de Empenho): até **24/04/2026**
Data Estimada para disponibilização dos bens: até **29/04/2026**

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- Sim
 Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a sustentabilidade como princípio norteador das contratações públicas, determinando que a Administração deve, sempre que possível, considerar critérios de natureza ambiental, social e econômica na definição de suas contratações.

No contexto do presente processo, a incorporação da sustentabilidade deve ser compreendida de forma ampla, abrangendo não apenas aspectos ambientais, mas também sociais e de eficiência administrativa, especialmente diante das características do Município de Cavalcante – GO, marcado por extensa área territorial, população dispersa e significativa presença de comunidades rurais e tradicionais.

Nesse sentido, a contratação de banca organizadora para realização de concurso público deverá observar, sempre que viável:

- **critérios ambientais**, como a priorização de procedimentos digitais, redução do uso de papel, utilização de sistemas eletrônicos de inscrição e divulgação, bem como logística racional na aplicação das provas;
- **critérios sociais**, com garantia de acessibilidade aos candidatos, inclusão de pessoas com deficiência, respeito às especificidades locais, ampliação do acesso à participação no certame e observância de políticas de equidade;
- **critérios econômicos**, assegurando a melhor relação custo-benefício, eficiência na execução do contrato e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se que tais diretrizes serão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, no qual serão elencados critérios sustentáveis específicos a serem considerados na contratação, em conformidade com a legislação vigente e as necessidades da Administração Pública Municipal.

10. CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE

- Sim
 Não.

As contratações públicas devem observar, de forma obrigatória, critérios de acessibilidade, assegurando que os serviços contratados possam ser utilizados de maneira adequada por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, em consonância com a legislação vigente e os princípios da igualdade e da não discriminação.

No contexto da contratação de banca organizadora para realização de concurso público, a acessibilidade deve ser garantida em todas as fases do certame, abrangendo, entre outros aspectos:

- disponibilização de sistemas de inscrição acessíveis, compatíveis com tecnologias assistivas;
- previsão de atendimentos especializados, como provas em braile, fonte ampliada, leitor, intérprete de Libras e tempo adicional, quando necessário;
- adequação dos locais de prova, garantindo acessibilidade arquitetônica e condições de mobilidade;
- observância de critérios de comunicação acessível, com linguagem clara e recursos inclusivos.

Ressalta-se que tais diretrizes deverão ser detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, no qual serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

definidos os critérios específicos de acessibilidade a serem exigidos da banca organizadora, assegurando a ampla participação dos candidatos e o respeito aos direitos fundamentais.

11. GRAU DE PRIORIDADE

- () Alta
() Média
() Baixa

12. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Município de Cavalcante – GO caracteriza-se por possuir extensa área territorial (aproximadamente 6.948 km²) e baixa densidade demográfica (cerca de 1,38 hab/km²), com população distribuída em diversas comunidades rurais e tradicionais, muitas delas situadas em regiões de difícil acesso.

Essa configuração territorial impõe à Administração Pública a necessidade de manutenção de uma rede educacional descentralizada, com unidades escolares dispersas, turmas multisseriadas e logística ampliada de transporte escolar, o que demanda quantitativo proporcionalmente maior de profissionais para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades educacionais.

Soma-se a esse cenário a presença significativa de comunidades quilombolas e de população em situação de vulnerabilidade social, exigindo a implementação de políticas públicas educacionais inclusivas, territorialmente adequadas e alinhadas aos princípios constitucionais da igualdade de acesso e permanência na escola, bem como da redução das desigualdades sociais e regionais.

A partir da identificação da necessidade de recomposição do quadro permanente de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para os cargos de Professor – Licenciatura Plena e Nutricionista, foram analisadas as alternativas administrativas possíveis para o atendimento da demanda.

A manutenção ou prorrogação de contratos temporários revelou-se juridicamente inviável, considerando que tais vínculos possuem natureza excepcional e prazo determinado, não sendo admitida sua utilização para atendimento de demandas permanentes da Administração, sob pena de violação ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

De igual modo, a realização de novo processo seletivo simplificado mostrou-se inadequada, uma vez que, embora seja instrumento legítimo para situações excepcionais, sua utilização reiterada para suprimento de necessidades permanentes configura desvio de finalidade e afronta ao princípio do concurso público.

A alternativa de remanejamento ou redistribuição de servidores também se mostrou insuficiente, diante do atual cenário de vacâncias decorrentes de aposentadorias e exonerações, bem como da limitação quantitativa do quadro efetivo frente à expansão e às especificidades da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nesse contexto, a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos apresenta-se como a única solução juridicamente adequada e administrativamente eficaz, porquanto:

- atende ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
- assegura a regularidade da investidura em cargo público;
- promove a estabilidade e continuidade na prestação do serviço público;
- reduz a dependência de vínculos precários;
- possibilita o planejamento administrativo de médio e longo prazo;

Destaca-se, ainda, que a necessidade identificada não se restringe ao corpo docente, abrangendo também funções técnicas essenciais ao funcionamento da política educacional, como o cargo de Nutricionista, responsável pela execução, acompanhamento e controle das ações de alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública municipal.

A ausência ou insuficiência desse profissional compromete não apenas a qualidade da alimentação ofertada, mas também o cumprimento das exigências legais e normativas, podendo gerar riscos à saúde dos estudantes e responsabilização da Administração Pública.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a realização de concurso público para provimento dos cargos de Professor – Licenciatura Plena e Nutricionista constitui medida indispensável, urgente e juridicamente necessária, sendo essencial para assegurar:

- a continuidade e regularidade dos serviços educacionais;
- a qualidade do ensino ofertado;
- a efetividade das políticas públicas de educação e alimentação escolar;
- a redução das desigualdades territoriais e sociais;
- o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município;

Assim, a recomposição do quadro permanente, por meio de concurso público, configura-se como medida estruturante para o fortalecimento da gestão pública municipal e para a garantia do direito fundamental à educação em sua integralidade.

13. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

A partir da identificação da necessidade de recomposição do quadro permanente de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para os cargos de **Professor – Licenciatura Plena** e **Nutricionista**, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Manutenção ou prorrogação de contratos temporários

Consiste na continuidade da prestação dos serviços por meio de vínculos temporários atualmente vigentes. Tal alternativa mostra-se juridicamente inviável, tendo em vista que os contratos temporários possuem natureza excepcional e prazo determinado, não sendo admitida sua utilização para atendimento de demandas permanentes da Administração Pública. Ademais, verifica-se a inexistência de possibilidade legal de nova prorrogação dos vínculos vigentes, sob pena de violação aos princípios constitucionais da legalidade e do concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Realização de novo processo seletivo simplificado

Consiste na realização de novo certame simplificado para contratação temporária de profissionais. Embora seja instrumento previsto para situações excepcionais, o processo seletivo simplificado não se mostra adequado ao caso concreto, uma vez que a demanda identificada possui caráter permanente e contínuo. A utilização reiterada desse mecanismo para suprimento de necessidades estruturais configura desvio de finalidade e afronta ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

c) Remanejamento ou redistribuição de servidores

Consiste na realocação de servidores efetivos já pertencentes ao quadro municipal. Tal alternativa revela-se insuficiente, considerando a existência de vacâncias decorrentes de aposentadorias e exonerações, bem como a limitação do quadro atual frente à expansão e às especificidades da rede municipal de ensino, especialmente em razão da dispersão territorial e da necessidade de atendimento em áreas rurais e comunidades tradicionais.

d) Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos

Consiste na realização de certame público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva.

Esta alternativa apresenta-se como a única juridicamente adequada e administrativamente eficaz para o atendimento da necessidade identificada, uma vez que:

- atende ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
- assegura a regularidade da investidura em cargo público;
- promove a estabilidade e continuidade na prestação do serviço público;
- reduz a dependência de vínculos precários;
- possibilita o planejamento de médio e longo prazo da Administração.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de concurso público para provimento dos cargos de Professor – Licenciatura Plena e Nutricionista constitui a solução mais adequada, sob os aspectos jurídico, administrativo e de interesse público, sendo indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público educacional no Município.

14. PROVIDÊNCIAS A SER TOMADA:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para as demais providências cabíveis.

Cavalcante (GO), 15 de abril de 2026.


VIVIANY MOREIRA DE PAULA
Diretora Administrativo e Financeiro


WESLEY VITOR FERNANDES
Subsecretário de Gestão de Pessoas


ANA CAROLINE VIEIRA DE MELO
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

AUTORIZADO (X) SIM () NÃO

Determino à unidade demandante que adote as providências necessárias para a elaboração dos documentos técnicos exigidos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico, conforme o caso, a fim de viabilizar a instrução regular do processo licitatório.

O procedimento deverá observar as diretrizes legais e regulamentares vigentes, bem como as normas internas aplicáveis no âmbito do Município, com a devida justificativa da modalidade e critério de julgamento propostos.

Encaminhe-se à unidade responsável para as providências cabíveis.

Cavalcante, 23 de 04 de 2026.

Gestor(a)/Ordenador de Despesa